

REINALDO ALVES DE SOUZA TIBAGI

Programa de Controle Médico
de Saúde Ocupacional

-P.C.M.S.O.-

Vigência:

Junho/2024 a Junho/2025



Índice

MÉDICO COORDENADOR	3
MÉDICOS EXAMINADORES	3
REFERÊNCIAS TÉCNICAS E LEGAIS	3
OBJETIVO	3
DIRETRIZES	3
RESPONSABILIDADES	4
DESENVOLVIMENTO DO PCMSO	4
PROCEDIMENTOS	5
O RELATÓRIO ANUAL	6
PLANILHA DE EXAMES COMPLEMENTARES	6
GHE: GHE 01.	8
Setor: TRANSPORTE	8
Cargo: MOTORISTA DE CAMINHÃO	8
GHE: GHE 02.	9
Setor: LIMPEZA	9
Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	9
Cargo: SERVIÇOS GERAIS	9
Setor: ORNAMENTAÇÃO	9
Cargo: JARDINEIRO	9
GHE: GHE 03.	10
Setor: ADMINISTRATIVO	10
Cargo: ENCARREGADO	10
Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO	10
GHE: GHE 04.	11
Setor: COZINHA	11
Cargo: COZINHEIRA	11
PRIMEIROS SOCORROS - EMERGÊNCIA MÉDICAS	14
ENCERRAMENTO	16
CERTIFICADO MÉDICO	17

	PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional REINALDO ALVES DE SOUZA – TIBAGI	26/06/2024
---	---	---

Vigência do PCMSO	26/06/2024 á 25/06/2025
--------------------------	--------------------------------

Identificação			
Empresa REINALDO ALVES DE SOUZA – TIBAGI			
Endereço Rua Cruz Machado ,		Complemento	CNPJ 13.137.437/0001-13
CEP 84172-080	Cidade Castro	Bairro Vila Rio Branco	UF PR
CNAE 8121-4/00	Grau de Risco 3	Descrição CNAE Limpeza em prédios e em domicílios	

MÉDICO COORDENADOR	
NOME: Dr. Henrique Francisco Vuicik Filho	
FUNÇÃO: Médico do Trabalho	
CRM: 28088/PR	
ENDEREÇO: Avenida David Federmann 412 - Vila Brasilinha - CEP: 84240-000	
TELEFONE: (42) 3237-3505	

MÉDICOS EXAMINADORES	
Autorização do Médico coordenador aos médicos integrante da SULMED a realização dos exames clínicos com acompanhamento dos exames complementares:	
Dra. Monica Prado Teixeira da Silva	16023-PR
Dr. Henrique Francisco Vuicik Filho	28088-PR
Dr. Sergio Luiz Castanho	23490-PR
Dr. Leodocir João Bonfanti	17652-PR
Dr. Mauricio Nelson Barbosa	15606-PR

REFERÊNCIAS TÉCNICAS E LEGAIS
- Lei nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho. - Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e suas subseqüentes modificações (tendo como base: portaria nº. 24, de 29 de dezembro de 1994, do Ministério do Trabalho e Emprego - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Portaria nº 8, da SSST/MTE, de 08 de maio de 1996, republicada em 13 de maio do mesmo ano, estabelece a obrigatoriedade por parte das empresas, da elaboração e implementação de um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - NR 7). - Convenção Nº. 161 da OIT - Serviços de Saúde no Trabalho. Ratificada pelo Governo Brasileiro em 18/05/1990. - Resolução Nº. 171 da OIT - Programa de Vigilância do Ambiente de Trabalho e à Saúde dos Trabalhadores. - Programa de Gerenciamento de Riscos - (PGR) - Política de SMS da empresa. - Deficiente Físico (Lei 3298/99).

OBJETIVO
7.1 Objetivo 7.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.

	PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional REINALDO ALVES DE SOUZA - TIBAGI	26/06/2024
DIRETRIZES		
DIRETRIZES 7.3.2 São diretrizes do PCMSO: a) rastrear e detectar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho; b) detectar possíveis exposições excessivas a agentes nocivos ocupacionais; c) definir a aptidão de cada empregado para exercer suas funções ou tarefas determinadas; d) subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização; e) subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais; f) subsidiar decisões sobre o afastamento de empregados de situações de trabalho que possam comprometer sua saúde; g) subsidiar a emissão de notificações de agravos relacionados ao trabalho, de acordo com a regulamentação pertinente; h) subsidiar o encaminhamento de empregados à Previdência Social; i) acompanhar de forma diferenciada o empregado cujo estado de saúde possa ser especialmente afetado pelos riscos ocupacionais; j) subsidiar a Previdência Social nas ações de reabilitação profissional; k) subsidiar ações de readaptação profissional; l) controlar a imunização ativa dos empregados, relacionada a riscos ocupacionais, sempre que houver recomendação do Ministério da Saúde.		
RESPONSABILIDADES		
Compete ao empregador: - Garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia; - Custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO; - Indicar, dentre os médicos do trabalho dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da Unidade, um coordenador responsável pela execução do PCMSO. Compete ao médico coordenador do PCMSO: - Elaborar e atualizar, anualmente, o PCMSO obedecendo a um planejamento em que estejam previstas as ações de Saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de Relatório Anual. - Realizar os exames médicos previstos no PCMSO ou indicar, formalmente, profissional (s) médico (s) do trabalho para sua execução; - Indicar profissionais e / ou entidades devidamente capacitados, para a realização dos exames complementares previstos no PCMSO. Compete ao trabalhador: - Atender a todas as etapas obrigatórias dos exames ocupacionais.		
DESENVOLVIMENTO DO PCMSO		
O PCMSO deve conter ações de Promoção da Saúde Ocupacional. Desenvolver ações de educação para os empregados sobre agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais. O PCMSO deve conter ações de prevenção e detecção precoce de agravos à saúde relacionados ao trabalho. Imunização contra doenças infectocontagiosas relacionadas aos riscos ocupacionais. Exames Médicos Ocupacionais: a) Admissional; b) Periódico; c) De retorno ao trabalho; d) De mudança de função; e) Demissional. 7.5 PLANEJAMENTO 7.5.1 O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR. 7.5.2 Inexistindo médico do trabalho na localidade, a organização pode contratar médico de outra especialidade como responsável pelo PCMSO. 7.5.3 O PCMSO deve incluir a avaliação do estado de saúde dos empregados em atividades críticas, como definidas nesta Norma, considerando os riscos envolvidos em cada situação e a investigação de patologias que possam impedir o exercício de tais atividades com segurança. 7.5.4 A organização deve garantir que o PCMSO: a) descreva os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR; b) contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, atendendo ao determinado nos Anexos desta NR; c) contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos; d) seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados; e) inclua relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa, conforme o subitem 7.6.2 desta NR. 7.5.5 O médico responsável pelo PCMSO, caso observe inconsistências no inventário de riscos da organização, deve reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PGR. 7.5.6 O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos:		



PCMSO
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
REINALDO ALVES DE SOUZA – TIBAGI

26/06/2024

- a) admissional;
- b) periódico;
- c) de retorno ao trabalho;
- d) de mudança de riscos ocupacionais;
- e) demissional.

7.5.7 Os exames médicos de que trata o subitem 7.5.6 compreendem exame clínico e exames complementares, realizados de acordo com as especificações desta e de outras NR.

7.5.8 O exame clínico deve obedecer aos prazos e à seguinte periodicidade:

I - no exame admissional: ser realizado antes que o empregado assuma suas atividades;

II - no exame periódico: ser realizado de acordo com os seguintes intervalos:

a) para empregados expostos a riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e para portadores de doenças crônicas que aumentem a susceptibilidade a tais riscos:

- 1. a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico responsável;
- 2. de acordo com a periodicidade especificada no Anexo IV desta Norma, relativo a empregados expostos a condições hiperbáricas;

b) para os demais empregados, o exame clínico deve ser realizado a cada dois anos.

7.5.9 No exame de retorno ao trabalho, o exame clínico deve ser realizado antes que o empregado reassuma suas funções, quando ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não.

7.5.9.1 No exame de retorno ao trabalho, a avaliação médica deve definir a necessidade de retorno gradativo ao trabalho.

7.5.10 O exame de mudança de risco ocupacional deve, obrigatoriamente, ser realizado antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos.

7.5.11 No exame demissional, o exame clínico deve ser realizado em até 10 (dez) dias contados do término do contrato, podendo ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias, para as organizações graus de risco 1 e 2, e há menos de 90 (noventa) dias, para as organizações graus de risco 3 e 4.

7.5.12 Os exames complementares laboratoriais previstos nesta NR devem ser executados por laboratório que atenda ao disposto na RDC/Anvisa n.º 302/2005, no que se refere aos procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte e análise, e interpretados com base nos critérios constantes nos Anexos desta Norma e são obrigatórios quando:

- a) o levantamento preliminar do PGR indicar a necessidade de medidas de prevenção imediatas;
- b) houver exposições ocupacionais acima dos níveis de ação determinados na NR-09 ou se a classificação de riscos do PGR indicar.

7.5.12.1 O momento da coleta das amostras biológicas deve seguir o determinado nos Quadros 1 e 2 do Anexo I desta NR.

7.5.12.2 Quando a organização realizar o armazenamento e o transporte das amostras, devem ser seguidos os procedimentos recomendados pelo laboratório contratado.

7.5.13 Os exames previstos nos Quadros 1 e 2 do Anexo I desta NR devem ser realizados a cada seis meses, podendo ser antecipados ou postergados por até 45 (quarenta e cinco) dias, a critério do médico responsável, mediante justificativa técnica, a fim de que os exames sejam realizados em situações mais representativas da exposição do empregado ao agente.

7.5.14 Para as atividades realizadas de forma sazonal, a periodicidade dos exames constantes nos Quadros 1 e 2 do Anexo I desta NR pode ser anual, desde que realizada em concomitância com o período da execução da atividade.

7.5.15 Os exames previstos no Quadro 1 do Anexo I desta NR não serão obrigatórios nos exames admissional, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e demissional.

7.5.16 Os empregados devem ser informados, durante o exame clínico, das razões da realização dos exames complementares previstos nesta NR e do significado dos resultados de tais exames.

7.5.17 No exame admissional, a critério do médico responsável, poderão ser aceitos exames complementares realizados nos 90 (noventa) dias anteriores, exceto quando definidos prazos diferentes nos Anexos desta NR.

7.5.18 Podem ser realizados outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que relacionados aos riscos ocupacionais classificados no PGR e tecnicamente justificados no PCMSO.

PROCEDIMENTOS

Para Exames Médicos Ocupacionais:

7.5.19 Para cada exame clínico ocupacional realizado, o médico emitirá Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, que deve ser comprovadamente disponibilizado ao empregado, devendo ser fornecido em meio físico quando solicitado.

Quando o local de trabalho do empregado for fisicamente diferente do local onde é mantida a sua documentação funcional ou a critério do Médico Coordenador do PCMSO poderá ser emitida uma 3ª via do ASO.

O ASO

7.5.19.1 O ASO deve conter no mínimo:

- a) razão social e CNPJ ou CAEPF da organização;
- b) nome completo do empregado, o número de seu CPF e sua função;
- c) a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;
- d) indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado;
- e) definição de apto ou inapto para a função do empregado;
- f) o nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver;





PCMSO
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
REINALDO ALVES DE SOUZA - TIBAGI

26/06/2024

g) data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

Nota: Não deverão ser registrados no ASO os resultados dos exames complementares. Os resultados dos exames complementares devem ser arquivados no prontuário médico ou de saúde.

Para os Exames Complementares com resultados de **IBE, tipo EE ou SC+, alterados:**

- Sendo verificada, através da avaliação clínica do empregado e / ou dos exames constantes do Quadro I NR-7, apenas exposição excessiva (EE ou SC+) ao risco, mesmo sem qualquer sintomatologia ou sinal clínico, deverá o trabalhador ser afastado do local de trabalho, ou do risco, até que esteja normalizado o indicador biológico de exposição e as medidas de controle nos ambientes de trabalho tenham sido adotadas.

Para Doenças Ocupacionais:

7.5.19.5 Constatada ocorrência ou agravamento de doença relacionada ao trabalho ou alteração que revele disfunção orgânica por meio dos exames complementares do Quadro 2 do Anexo I, dos demais Anexos desta NR ou dos exames complementares incluídos com base no subitem 7.5.18 da presente NR, caberá à organização, após informada pelo médico responsável pelo PCMSO:

- a) emitir a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT;
- b) afastar o empregado da situação, ou do trabalho, quando necessário;
- c) encaminhar o empregado à Previdência Social, quando houver afastamento do trabalho superior a 15 (quinze) dias, para avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária;
- d) reavaliar os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção pertinentes no PGR.

7.5.19.6 O empregado, em uma das situações previstas nos subitens **7.5.19.4** ou **7.5.19.5**, deve ser submetido a exame clínico e informado sobre o significado dos exames alterados e condutas necessárias.

7.5.19.6.1 O médico responsável pelo PCMSO deve avaliar a necessidade de realização de exames médicos em outros empregados sujeitos às mesmas situações de trabalho.

- O PCMSO deverá conter controle da exposição ocupacional aos agentes físicos conforme Quadro II - anexo I da NR 7.
- O controle da exposição ocupacional aos agentes químicos será desenvolvido, considerando-se os parâmetros estabelecidos no Quadro I, anexo I, da NR 7.
- O controle da exposição ocupacional a outros riscos será desenvolvido, considerando-se os parâmetros estabelecidos no Quadro II, da NR 7.
- Os exames complementares relacionados com os Grupos de Exposição (Função / Local de Trabalho) devem considerar a Planilha de exames complementares conforme item 9.1.
- O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a ser executadas durante o período de vigência, devendo estas ser objeto de relatório anual.

Para Registro e Arquivamento de Dados:

- Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica, exames complementares, conclusões e medidas aplicadas, deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico coordenador do PCMSO.

- Os registros a que se refere o item **7.6.1.1** deverão ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos a contar do desligamento do empregado. Se o empregado exerceu suas atividades exposto ao Benzeno, ao Asbesto (Amianto), radiação ionizante ou a outro possível agente carcinogênico (lista 1-A da IARC), os registros deverão ser mantidos por 30 (trinta) anos conforme anexo V do item 5.4.

O RELATÓRIO ANUAL

7.6 DOCUMENTAÇÃO

7.6.2 O médico responsável pelo PCMSO deve elaborar relatório analítico do Programa, anualmente, considerando a data do último relatório, contendo, no mínimo:

- a) o número de exames clínicos realizados;
- b) o número e tipos de exames complementares realizados;
- c) estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função;
- d) incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;
- e) informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT, emitidas pela organização, referentes a seus empregados;
- f) análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados.

7.6.5 O relatório analítico deve ser apresentado e discutido com os responsáveis por segurança e saúde no trabalho da organização, incluindo a CIPA, quando existente, para que as medidas de prevenção necessárias sejam adotadas na organização.

7.6.6 As organizações de graus de risco 1 e 2 com até 25 (vinte e cinco) empregados e as organizações de graus de risco 3 e 4 com até 10 (dez) empregados podem elaborar relatório analítico apenas com as informações solicitadas nas alíneas "a" e "b" do subitem 7.6.2.



	PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional REINALDO ALVES DE SOUZA – TIBAGI	26/06/2024						
PLANILHA DE EXAMES COMPLEMENTARES								
Tem por objetivo avaliar a exposição ocupacional de cada trabalhador. Identificando os riscos ocupacionais decorrentes dos processos ou métodos de trabalho, identificação das funções, trabalhadores expostos, descrevendo os exames e a periodicidade dos exames, considerando grupo homogêneo de riscos.								
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">Exames por idade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PSA total</td> <td>Homem</td> <td>Acima de 45 anos repetir em 12 meses</td> </tr> </tbody> </table>			Exames por idade			PSA total	Homem	Acima de 45 anos repetir em 12 meses
Exames por idade								
PSA total	Homem	Acima de 45 anos repetir em 12 meses						



	PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional REINALDO ALVES DE SOUZA - TIBAGI	26/06/2024
---	--	-------------------

Exames do GHE

Unidade: REINALDO ALVES DE SOUZA - TIBAGI
--

GHE: - GHE 01.

Perigo / Fator de Risco	Grupo
Ruído, Vibração de corpo inteiro	Físico
Trabalho em posturas incômodas ou pouco confortáveis por longos períodos	Ergonômicos
Choque mecânico, Condução de Veículos de Qualquer Natureza em Vias Públicas	Acidente

Exames	ADMISSÃO	APÓS ADM.	PERIÓDICO	RET. TRAB	MUD. RISCOS	DEMISSÃO
Acuidade Visual	X		12 meses			X
Eletrocardiograma-ECG	X		12 meses			
Eletroencefalograma-EEG	X		24 meses			
Exame Audiométrico	X		12 meses			X
Exame Clínico	X		12 meses	X	X	X
Gama GT	X		12 meses			
Glicemia	X		12 meses			
Hemograma Completo	X		12 meses			
Raio X da Coluna Lombar	X		24 meses			

Unidade	Setor	Cargo
REINALDO ALVES DE SOUZA - TIBAGI	TRANSPORTE	MOTORISTA DE CAMINHÃO

Setor: TRANSPORTE

Trabalho realizado com veículo da empresa.
--

Cargo: MOTORISTA DE CAMINHÃO

Descrição detalhada: Transportam, coletam e entregam cargas em geral, movimentam cargas volumosas e pesadas. Definem rotas e asseguram a regularidade do transporte. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança. Colaboram também para higiene e conservação do ambiente de trabalho.
--

	PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional REINALDO ALVES DE SOUZA – TIBAGI	26/06/2024
---	--	------------

GHE: - GHE 02.

Perigo / Fator de Risco				Grupo		
Ruído, Vibração localizada de mão e braço				Físico		
Particulado Respirável, Particulado Total				Químico		
Postura em pé por longos períodos, Trabalho em posturas incômodas ou pouco confortáveis por longos períodos				Ergonômicos		
Animais peçonhentos, Choque mecânico, Objetos Cortantes e Perfurocortantes				Acidente		
Exames	ADMISSÃO	APÓS ADM.	PERIÓDICO	RET. TRAB	MUD. RISCOS	DEMISSÃO
Acuidade Visual	X		12 meses			X
Espirometria	X		12 meses			X
Exame Audiométrico	X		12 meses			X
Exame Clínico	X		12 meses	X	X	X
Glicemia	X		12 meses			
Hemograma Completo	X		12 meses			
Raio X de Tórax (OIT)	X		24 meses			

Unidade	Setor	Cargo
REINALDO ALVES DE SOUZA – TIBAGI	LIMPEZA	SERVIÇOS GERAIS
REINALDO ALVES DE SOUZA – TIBAGI	LIMPEZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
REINALDO ALVES DE SOUZA – TIBAGI	ORNAMENTAÇÃO	JARDINEIRO

Setor: LIMPEZA

Trabalho realizado a céu aberto.

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Descrição detalhada: Realizam limpeza em geral, retiradas de resíduos, retiradas de ervas daninhas, realizam capina manual, fazem roçadas manuais e com motorroçadeira, inclusive em rampas. Trabalham seguindo normas e procedimentos que lhe são atribuídos.

Cargo: SERVIÇOS GERAIS

Descrição detalhada: Realizam limpeza em geral, retiradas de resíduos, retiradas de ervas daninhas, realizam capina manual, fazem roçadas manuais e com motorroçadeira, inclusive em rampas. Trabalham seguindo normas e procedimentos que lhe são atribuídos.

Setor: ORNAMENTAÇÃO

Trabalho realizado a céu aberto.

Cargo: JARDINEIRO

Descrição detalhada: Realizam capina manual, montam jardins fazendo ornamentação, fazem podas de árvores de pequeno ou médio porte, realizam trabalhos de limpeza, fazem roçadas em geral, inclusive em rampas. Trabalham seguindo normas e procedimentos que lhe são atribuídos.

	PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional REINALDO ALVES DE SOUZA - TIBAGI	26/06/2024
---	--	-------------------

GHE: - GHE 03.

Perigo / Fator de Risco			Grupo			
Ruído			Físico			
Trabalho em posturas incômodas ou pouco confortáveis por longos períodos			Ergonômicos			
Choque mecânico, Condução de Veículos de Qualquer Natureza em Vias Públicas			Acidente			
Exames	ADMISSÃO	APÓS ADM.	PERIÓDICO	RET. TRAB	MUD. RISCOS	DEMISSÃO
Acuidade Visual	X		12 meses			X
Exame Audiométrico	X		12 meses			X
Exame Clínico	X		12 meses	X	X	X
Gama GT	X		12 meses			
Glicemia	X		12 meses			
Hemograma Completo	X		12 meses			

Unidade	Setor	Cargo
REINALDO ALVES DE SOUZA - TIBAGI	ADMINISTRATIVO	ENCARREGADO
REINALDO ALVES DE SOUZA - TIBAGI	ADMINISTRATIVO	GERENTE ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO

Setor: ADMINISTRATIVO

Locam com iluminação e ventilação natural e artificial.

Cargo: ENCARREGADO

Descrição detalhada: Exercem a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e de serviços, incluindo se as do setor bancário. Gerenciam recursos humanos, administram recursos materiais e serviços terceirizados de sua área de competência. Planejam, dirigem e controlam os recursos e as atividades de uma orga-nização, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos.

Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO

Descrição detalhada: Planejam processos administrativos, financeiros, de compliance, de riscos e de proteção de dados pessoais e privacidade e de facilities management. Gerenciam equipes, prestação de serviços terceirizados, rotinas administrativas e financeiras. Administram riscos, recursos materiais e canal de denúncia. Participam da implementação do programa de compliance e/ou de governança em privacidade. Planejam e implementam atividades de manutenção e conservação do ambiente construído. Monitoram e avaliam o cumprimento das políticas do programa, normativas, código de ética, procedimentos internos e parceiros de negócios. Participam da identificação de situações de riscos e propõem ações para mitigação dos mesmos. Prestam atendimento ao cliente e/ou cooperado e/ou titular de dados pessoais

	PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional REINALDO ALVES DE SOUZA – TIBAGI	26/06/2024
--	--	------------

=GHE: - GHE 04.

Perigo / Fator de Risco		Grupo				
Calor trabalhista, Ruído		Físico				
Outros Detergentes e Produtos de limpeza		Químico				
Trabalho em posturas incômodas ou pouco confortáveis por longos períodos		Ergonômicos				
Choque mecânico, Objetos Cortantes e Perfurocortantes, Queimaduras, Superfícies e/ou materiais aquecidos expostos		Acidente				
Exames	ADMISSÃO	APÓS ADM.	PERIÓDICO	RET. TRAB	MUD. RISCOS	DEMISSÃO
Acuidade Visual	X		12 meses			X
Coprocultura	X		12 meses			
Espirometria	X		12 meses			X
Exame Audiométrico	X		12 meses			X
Exame Clínico	X		12 meses	X	X	X
Glicemia	X		12 meses			
Hemograma Completo	X		12 meses			
Micológico Direto	X		12 meses			
Parasitológico de fezes	X		12 meses			

Unidade	Setor	Cargo
REINALDO ALVES DE SOUZA – TIBAGI	COZINHA	COZINHEIRA

Setor: COZINHA

Local com aproximadamente 38 m2, com iluminação e ventilação natural e artificial.

Cargo: COZINHEIRA

Descrição detalhada: Organizam serviços da cozinha planejando cardápios e elaboram o preparo e a finalização dos alimentos seguindo métodos e padrões de qualidade dos alimentos. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos de segurança.

	PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional REINALDO ALVES DE SOUZA - TIBAGI	26/06/2024
AÇÕES PREVENTIVAS		
Recomendações complementares quanto à vacinação		
Estabelecimento de campanha de vacinação dupla (antitetânica e difteria)		
VACINA	DOSE/INTERVALO	
Vacinação dupla (D/T) para indivíduos que nunca se vacinaram ou imunização incompleta	3 doses aplicadas com intervalos de 60 dias	
Vacinação dupla para indivíduos imunizados há mais de 10 anos	Apenas 01 dose de reforço	
Vacinação para Hepatite B - Disponível nos postos de saúde pública indicada para trabalhadores até 19 anos	3 doses: com intervalos de 30 dias entre a primeira e segunda dose e de cinco meses entre a segunda e a terceira dose	
Recomendações complementares quanto à vacinação		
Vacina para Hepatite:		
Além dos funcionários de 19 anos, recomendamos que todas as funções que tiverem apontados riscos biológicos, após resultado da sorologia, deverão ser encaminhadas ao centro de imunização Cidade para vacinação contra Hepatite B, levando uma indicação médica específica, a fim de obter a liberação para realização da vacina.		

CRONOGRAMA DE AÇÕES													
Deverão ser realizadas atividades de promoção à saúde, tendo como sugestão o cronograma anexo. Outras atividades poderão ser programadas após os resultados dos exames periódicos e a critério do Médico Coordenador do PCMSO.													
ATIVIDADES	CRONOGRAMA – 2024 / 2025												
	MÊS	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M
Realização do PCMSO.													
	Previsto	X											
	Realizado												
Instruções de primeiros socorros.													
	Previsto			X									
	Realizado												
Esclarecimento contra alcoolismo e outras drogas.													
	Previsto					X							
	Realizado												
Fatores de riscos para o coração.													
	Previsto							X					
	Realizado												
DST/AIDS e combate ao tabagismo.													
	Previsto									X			
	Realizado												
Tuberculose													
	Previsto										X		
	Realizado												
Relatório anual													
	Previsto												
	Realizado												

PRIMEIROS SOCORROS - EMERGÊNCIA MÉDICAS	
Item	Descrição
Hospitais de referência	A definir
Remoção Ambulância	Telefones em definição
Caixas de primeiros socorros: • Atadura de crepom 2 unidades 10 cm; • Esparadrapo 01 unidade; • Fita micropore 01 unidade; • Band Aid 01 caixa; • Degermante 01; • Gaze estéril 04 pacotes; • Soro fisiológico 0,9% 2 unidades de 500 ml; • Tesoura média 01; • Luva de procedimentos 03 pares; • Soapex líquido; • Pocket mascarará; • Álcool; • Toalha descartável 02 unidades;	A definir
Telefones dos responsáveis que devem ser comunicados em caso de emergência	A definir
Responsável pela emissão do CAT- no prazo de 24 horas após o ocorrido.	Departamento de pessoal
Acompanhamento regular do acidentado com boletins de diário;	Serviço médico
Atendimento a legislação	7.5 da NR 07- Resolução Federal do CFM 1.529 DOU 4/9/2005- Atendimento Pré-Hospitalar
Equipamentos para resgate e imobilização: • Maca 01 unidade; • Colar cervical tamanho G 01 unidade;	A definir

Programa Melhor Qualidade de Vida
--

Este programa é voltado para todos os funcionários (as) da Reinaldo Alves Será realizado paralelamente com os exames ocupacionais e analisados no dia da consulta ocupacional, sendo feito uma discussão entre o medico do trabalho e o funcionário, fazendo um levantamento de como estão os parâmetros analisados e orientações para melhorias dos mesmo quando necessários.

Também poderá ser feito encaminhamentos para médico especialistas externos, para ter uma melhor condução clinica quando for necessária.

Quadro Nº 5

1. Eletrocardiograma	12 meses
2. Glicemia em jejum	12 meses
3. Colesterol Total	12 meses
4. HDL	12 meses
5. LDL	12 meses
6. Triglicerídeos	12 meses
7. Creatinina	12 meses
8. Ureia	12 meses
9. Ácido Úrico	12 meses
10. Gama GT	12 meses

	PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional REINALDO ALVES DE SOUZA - TIBAGI	26/06/2024
ENCERRAMENTO		
Este documento PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, elaborado por SULMED Consultoria e Treinamento Ltda., em 26 de Junho de 2024, contendo 17 páginas, sendo esta, formalizada através da assinatura identificada abaixo8 O prontuário do empregado deve ser mantido pela organização, no mínimo, por 20 (vinte) anos após o seu desligamento, exceto em caso de previsão diversa prevista em Lei.		

Henrique Francisco Vuicik Filho
Médico responsável pelo PCMSO
CRM: 28088/PR
Especialidade: Medicina do Trabalho

REPRESENTANTE LEGAL



CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina do Paraná

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 06/03/2017, no livro nº 4, RQE nº 21709, folha nº 97, a qualificação do médico, HENRIQUE FRANCISCO VUICK FILHO, CRM nº 28088,

na especialidade de
MEDICINA DO TRABALHO

Com validade em todo território nacional.

Curitiba-PR, 09/03/2017


Dr. Wilmar Mendonça Guimarães
Presidente


Dr. Luiz Ernesto Pujol
Secretário-Geral